

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ITEM 01

PROCESSO nº: 59570.001131/2023-97-e

REFERÊNCIA: Licitação Codevasf nº 018/2023

OBJETO: Elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação de Sistema Adutor no município de Itaueira, localizado no Estado do Piauí.

RECORRENTE: BIANCADE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 23.746.570/0014-4

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BIANCADE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.746.570/0014-4, em face da decisão do Pregoeiro que recusou/inabilitou a recorrente para a Licitação Codevasf nº 018/2023 na fase de habilitação.

A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando assim presente o pressuposto para seu julgamento. Inicialmente, recomendo a leitura dos recursos.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o subitem 5.3 do Edital, apresentou tempestivamente as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras e no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE

Inicialmente, apresentamos as alegações da BIANCADE ENGENHARIA LTDA:

“A empresa BIANCADE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ. 02.374.657/0001-44, por ser uma prestadora de serviço, é dispensada de Registro no Cartório ou Junta Comercial do Balanço Patrimonial, uma vez que a empresa mantém sua escrituração pelo regime de competência através do Lucro Presumido e mantém a obrigatoriedade da entrega anualmente e pontualmente do SPED ECD (Sistema de Processamento de Dados de Escrituração Contábil Digital), conforme Decreto nº 8.683, no qual permite que a autenticação de livros contábeis das empresas seja feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de que trata o Decreto nº 6.022/2007, mediante a apresentação da escrituração contábil digital. Os documentos apresentados foram assinados digitalmente e encaminhados no processo junto ao SICAF e em nenhum momento questionados e podem ser devidamente verificados para o ano base 2022 exercício 2023.”

Cabe ressaltar que em todas as licitações a análise dos documentos técnicos é realizada pela área técnica responsável e pelo setor de contabilidade da Codevasf. No caso da licitação em questão, a verificação do atendimento aos requisitos técnicos e contábeis foi realizada pela equipe da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, designada conforme a determinação nº 073/2023.

Em atenção às razões do recurso que foram apresentadas pela recorrente, a comissão de licitação decidiu realizar diligência com a empresa em questão, solicitando o Balanço Patrimonial em formato SPED/ECD, conforme justificativa apresentada nas razões do recurso de que a empresa dispunha de tal documentação. Ressalta-se que a diligência realizada está de acordo com as condições do Edital nº 18/2023, subitem 9.18.9: “É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias”.

Diante das razões apresentadas, a comissão realizou a diligência, a qual possibilitou à BIANCADE ENGENHARIA LTDA sanear o documento apresentado na fase de habilitação, referente à qualificação econômico-financeira, visto que o balanço apresentado inicialmente pela empresa não apresentava o exigido registro, conforme subitem 12.1.4 do Edital.

Dessa forma, após análise pelo setor contábil, verificou-se que a empresa BIANCADE ENGENHARIA LTDA atende ao disposto no item 12.1.4 da Qualificação Econômico-Financeira (alínea "c", sublínea b.1.2) do Edital nº 18/2023.

Informamos que o Balanço Patrimonial em formato SPED/ECD apresentado em diligência pela empresa BIANCADE ENGENHARIA LTDA encontra-se disponível no site da Codevasf: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/7a-superintendencia-regional-teresina-pi/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2023/edital-no-18-2023/>

V. DA DECISÃO

Pelo exposto, **julga-se PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela BIANCADE ENGENHARIA LTDA**, em relação à recusa/inabilitação na fase de habilitação da Licitação Codevasf nº 18/2023, devendo ser reformada a decisão do presidente da comissão de licitação.

Teresina, 16 de janeiro de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Raimundo Wanderley Fontenele Sa Barreto
Membro da Comissão Permanente de
Licitações
Det. nº 073/2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aedson Luis Castro Dos Anjos
Membro da Comissão Permanente de
Licitações
Det. nº 073/2023

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Daniel de Oliveira Vilarim
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Det. nº 073/2023